



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolivar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG  
CNPJ - 18.039.503/0001-36  
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

### LEI Nº 1.915/2023, DE 26 DEZEMBRO DE 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar desafetação de imóvel e outorgar concessão de direito real de uso a Entidade que especifica e dá outras providencias”.**

O Povo do Município de Passa Tempo - MG, pelos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a desafetação da destinação específica de área institucional, sobre o imóvel pertencente ao Poder Executivo Municipal, com área de 210,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados), situado na Rua 02, no Bairro São Sebastião II, neste Município de Passa Tempo – MG, dentro da confrontação seguinte: Pela frente, dividindo com Rua 02 com uma distância de 14,00 metros, Pelos Fundos, dividindo com área institucional 02, com uma distância de 14,00 metros, pela Lateral Direita dividindo com área institucional 02, com uma distância de 15,00 metros e pela lateral esquerda dividindo com área institucional 02, com uma distância de 15 metros, imóvel este a ser extraído da Matrícula imobiliária 12.170, do Livro - 02, fls. 12.170, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Passa Tempo.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel com área de 210,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dez metros quadrados), situado na Rua 02, no Bairro São Sebastião II, neste Município de Passa Tempo – MG, a ser extraído da Matrícula 12.170, do Livro - 02, fls. 12.170, do Cartório do Registro de Imóveis da comarca de Passa Tempo, à Associação Cultural de Capoeira Filhos da Terra de Passa Tempo/MG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 39.229.586/0001-04, com sede nesta cidade de Passa Tempo - MG.

**Art. 3º.** A concessão de direito real de uso do imóvel acima discriminado, autorizado por força da presente Lei, à entidade sem fins lucrativos mencionada no artigo anterior deverá ser materializada através de contrato de concessão de uso que terá duração de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período a pedido da entidade beneficiária, manifestado por escrito, no prazo de até 06 (seis) meses antes do final do contrato.

**Art. 4º.** Fica dispensada de procedimento licitatório a outorga de concessão de direito real de uso do imóvel discriminado no artigo 1º, da presente lei, tendo em vista o caráter nitidamente assistencial e cultural, sem fins lucrativos e de utilidade pública da Entidade beneficiária, nos termos do artigo 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 26 de dezembro de 2023.

Edilson Rodrigues  
Prefeito Municipal